Boletim do Trabalho e Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE

LISBOA VOL. 61

P. 1-12

8 - JANEIRO - 1994

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações aos CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Impensa e outros 	3
 PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	4
 Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energica o Origina. 	. 4
gia e Química	4
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIPM — Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	5
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra 	5
 — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outros e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outra 	7
— AE entre a GERMEN — Moagem de Cereais, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	8
 Acordo de adesão entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre aquela associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio)	9
 CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação 	- 10
— AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outros — Integração em níveis de qualificação	' . 10



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Entre a ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros foram celebradas convenções colectrivas de trabalho publicadas, respectivamente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1993, e 35, de 22 de Setembro de 1993.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações que as outorgam;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade abrangido não filiadas em qualquer associação patronal do sector que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o interesse em alcançar a uniformização possível das condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso de PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1993, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETICEQ — Federação dos Tra-

balhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1993, bem como do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, por sua vez publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, são tornadas extensivas a todas as empresas que, de acordo com os critérios constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1978, sejam classificadas nos grupos II, III e IV e que, não se encontrando filiadas em qualquer associação patronal do sector, exerçam no território do continente actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas naquelas convenções, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no presente artigo as disposições convencionais que violem preceitos legais imperativos.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais, desde 1 de Setembro de 1993.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 22 de Dezembro de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Entre a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviço e Comércio e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros foram celebradas convenções colectivas de trabalho publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1993, e 29, de 8 de Agosto 1993, com uma rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1993.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho cujos sujeitos sejam representados pelas associações que as outorgaram;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade abrangido não filiadas em qualquer associação patronal do sector que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais celebrantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o interesse em alcançar a uniformização possível das condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso de PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1993, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decacto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabrican-

tes de Papel e Cartão e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1993, bem como do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, por sua vez publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1993, com uma rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1993, são tornadas extensivas a todas as empresas que, de acordo com os critérios constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1987, sejam classificadas nos grupos I e I-A e que, não se encontrando filiadas na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da mesma e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas naquelas convenções, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções e não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no presente artigo as disposições convencionais que violem preceitos legais imperativos.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos no tocante às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 1993.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 22 de Dezembro de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falção e Cunha.

Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CTT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1993, e 1, de 8 de Janeiro de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

 a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas; b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIPM — Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1993, por forma a torná-lo aplicável a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a actividade por ele abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo e diploma citados, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe representadas pela associação patronal outorgante, bem como à JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{da}, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52. a-A

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 210\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para a cláusula dos subsídios de Natal e de férias.

Cláusula adicional

As matérias não contempladas pela presente convenção ficam abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Conservas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 20 de Maio de 1981, bem como as alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982, 33, de 8 de Agosto de 1983, 38, de 15 de Outubro de 1985, 38, de 15 de Outubro de 1986, 41, de 8 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro de 1988, 46, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1990, 1, de 8 de Janeiro de 1992, e 48, de 29 de Dezembro de 1992.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	111 400\$00
II	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	103 300\$00
III	Chefe de vendas	98 600\$00
IV	Chefe de secção Inspector de vendas Programador de aplicações ou informática Guarda-livros	92 700\$00
v	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção	82 000\$00
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe Operador de máquinas de contabilidade	78 400\$00
VII	Segundo-escriturário Perfurador-verificador ou gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Correspondente em língua portuguesa Apontador Recepcionista Fogueiro de 2.ª classe	72 300\$00
VIII	Terceiro-oficial. Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3.ª classe Ajudante de motorista	67 700\$00
IX	Contínuo maior. Porteiro. Guarda Ajudante de fogueiro do 3.º ano. Estagiário do 2.º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2.º ano.	60 500\$00
x	Estagiário do 1.º ano	54 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
XI	Servente de limpeza	54 000\$00
XII	Paquete até aos 17 anos	36 900\$00

Porto, 29 de Novembro de 1993.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Mi-

guel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1993. Depositado em 29 de Dezembro de 1993, a fl. 40 do livro n.º 7, com o n.º 3/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outros e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT abrante os distritos de Coimbra, Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Porto, Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real e Viseu, e obriga, por um lado, todas as empresas filiadas nas associações patronais outorgantes e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

-	Grupos	Categorias	mínimas
_	6	Encarregada	55 700\$00
	7	Empacotadora	54 700\$00

para a muusura ue massas anniciruolas											
Grupos	Categorias	Remunerações mínimas									
1	Encarregado geral	87 700\$00									
2	Analista	77 400\$00									
3	Ajudante de técnico de fabrico	70 200\$00									
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel armazém	68 400\$00									
5	Condutor de prensas	67 700\$00									
6	Maquinista de caldeira	66 600\$00									
7	Encarregada	55 700\$00									
8	Chefe de linha	55 200\$00									
9	Empacotadora	54 700\$00									

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupos	Categorias	Remuneraçõe mínimas
	<u> </u>	minimas
1	Encarregado geral	87 700\$00
2	Analista	77 400\$00
3	Ajudante de técnico de fabrico	70 200\$00
4	Reparador	68 400\$00
5	Condutor de prensas	67 700\$0
6	Maquinista de caldeira	66 600\$0
7	Encarregada	55 700\$0
8	Chefe de linha	55 200\$0
9	Empacotadora	54 700\$0

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

ANEXO I-C

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	83 300\$00
2	Analista	76 400\$00
3	Preparador(a)	69 700\$00

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — O subsídio de alimentação e as tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1993, inclusive.

Cláusula 79.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 475\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.º (início de laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal, ou autorizadas por esta.

2	 •	•	٠	•	•	•	•	٠	٠	•	•	•	٠	٠	•	•	٠	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠	•	 •	•	•	٠	٠	•	•	•	٠	٠	•	•	٠	٠	
3																																											

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	87 700\$00
2	Analista	77 400\$00
3	Ajudante de moleiro ou técnico de fabrico Fiel de armazém	70 200\$00
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel armazém	68 400\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	66 600\$00

-		
Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
4	Ajudante de técnico de fabrico ou condutor de descasque Carpinteiro Fiel armazém	63 400\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	60 600\$00
6	Condutor de máquinas	58 800\$00
7	Encarregada	55 700\$00
8	Costureira-lavadeira Empacotadora Servente	54 700\$00

ANEXO D

Tabela de salários mensais para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupos	Categorias	Tabela A	Tabela B					
1	Encarregado geral	93 100\$00	86 700\$00					
_ 2	Encarregado de fabrico	88 600\$00	81 700\$00					
3	Analista	84 100\$00	74 700\$00					
4	Encarregado de serviço	79 200\$00	71 200\$00					
5	Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a)	74 900\$00	66 700\$00					
6	Preparador de adesão e mistura Operador de moinhos Granulador	70 000\$00	63 200\$00					

Grupos	Categorias	Tabela A	Tabela B
6	Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	70 000\$00	63 200\$00
7	Alimentador de silos	66 900\$00	60 900\$00
8	Encarregada	55 700\$00	55 700\$00
9	Costureira Empacotadora Servente	54 700\$00	54 700\$00

Lisboa, 3 de Dezembro de 1993.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagens:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Fábrica Lusitana — Produtos Alimentares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 21 de Dezembro de 1993.

Depositado em 28 de Dezembro de 1993, a fl. 40 do livro n.º 7, com o n.º 1/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a GERMEN — Moagem de Cereais, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras

Área, Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a GERMEN — Moagem de Cereais, S. A., e por outro os trabalhadores ao seu serviço que estão a prestar trabalho na fábrica de Aveiro (Companhia Aveirense de Moagens, S. A.) e representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 —	
2 —	
3 —	

4 — A tabela salarial, anexo III, e restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1993.

5 —	por cad	a dia completo de trabalho efectiva	mente pres-	
6 —				
7 —	2		• • • • • • • • • •	
8 —	ANEXO III			
9 —	Tabela de remunerações certas mínimas			
10 —	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações	
Cláusula 17.ª	<u> </u>	Técnico de fabrico de moagem	90 400\$00	
Período normal de trabalho		Analista	80 500\$00	
1 — Sem prejuízo de horários de menor duração já praticados na empresa, o período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente AE é de quarenta e uma horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira. 2 —		Ajudante técnico de fabrico de moagem Fiel de armazém Preparador	72 500\$00	
		Condutor de máquinas de moagem	70 200\$00	
3 —	v	Auxiliar de laboração	67 700\$00	
5 —	VI	Distribuidor	65 800\$00	
	****		## ######	
Cláusula 23. ^a	VII	Auxiliar de armazém	55 700\$00	
Diuturnidades	VIII	Empacotadeira	50 500\$00	
1 — Às retribuições previstas no anexo III será acrescida uma diuturnidade no valor de 3400\$ mensais por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.		Aveiro, 18 de Outubro de 1993. Pela GERMEN — Moagem de Cereais, S. A.:		
		Egas Manuel da Silva Salgueiro.		
2 —	Pelo	SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Flo	restas:	
Cláusula 30.ª	José Augusto Mendes da Fonseca			
Subsidio de refeição	Entrado em 8 de Novembro de 1993. Depositado em 28 de Dezembro de 1993, a fl. 40 do			
 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a um subsídio de refeição no valor de 420\$ 		livro n.º 7, com o n.º 2/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.		

Acordo de adesão entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre aquela associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio).

1 — A ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria), e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam entre si na adesão ao CCT celebrado entre aquela associação patro-

nal e diversas organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982, e respectivas revisões, a última das quais publicada naquele Boletim, n.º 37, de 8 de Outubro de 1993.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1993.

Lisboa, 18 de Outubro de 1993.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria):

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Dezembro de 1993. Depositado em 31 de Dezembro de 1993, a fl. 40 do livro n.º 7, com o n.º 4/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1993:

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico de relações públicas (sénior).

A — Praticantes e aprendizes:

Técnico de relações públicas (estagiário). Executivo de contas (estagiário).

Profissões integradas em dois níveis

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros.
- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Técnico de relações públicas (júnior).

AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1993:

1 — Quadros superiores:

Analista informático.
Analista de sistemas de informação.
Assessor.
Consultor jurídico.
Coordenador de projectos informáticos.
Técnico.
Técnico superior.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Administrador de base de dados. Gestor de sistemas informáticos. Programador analista informático. Tesoureiro.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Produtor. Realizador.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Motorista-coordenador de tráfego.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auditor.
Documentalista.
Enfermeiro.
Locutor.
Operador de sistemas informáticos.
Secretário.
Secretário de produção e realização.
Secretário de redacção.
Técnico de higiene e segurança.

4.2 — Produção:

Assistente de produção e realização.
Assistente musical.
Coordenador de programas.
Jornalista.
Operador de som.
Radiotécnico.
Sonorizador.
Técnico de construção civil.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Arquivista musical.
Assistente de relações públicas.
Caixa.
Escriturário.
Instalador de sistemas informáticos.
Musicógrafo.
Programador informático.
Recepcionista.
Técnico de estudo de profissões.

5.2 — Produção:

Artífice. Desenhador. Electricista.
Gráfico.
Mecânico de antena.
Mecânico de central diesel.

5.3 — Outros:

Cozinheiro. Encarregado de refeitório e bares. Fiel de armazém. Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Arquivista musical auxiliar. Cobrador. Empregado de balcão. Lavador. Telefonista. Zelador.

6.2 — Produção:

Assistente de manutenção. Assistente de som. Auxiliar de serviços.

7 — Profissionais qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de cozinha/empregado de refeitório. Trabalhador de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Candidato (a jornalista).

Jornalista estagiário.

Operador de sistemas informáticos estagiário.

Programador informático estagiário.